



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER CONJUNTO DA COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO;

Análise: Projeto de Lei nº 06/2026

Autor: Roseli Jesus do Amara Leme – Vereadora

Assunto: “Autoriza a Política Municipal de Saúde Vida Plena, que dispõe sobre a distribuição de medicamentos a base de Canabidiol (CBD) e Tetrahydrocannabinol (THC), no âmbito de Pedra Bela/SP e dá outras providências.”

Em análise ao “Projeto de Lei nº 06/2026”, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifesta a comissão de Constituição, Justiça e Redação, após minuciosa discussão.

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei visa autorizar a criação da Política Municipal "Vida Plena", destinada a garantir o acesso de pacientes a tratamentos com produtos derivados da *Cannabis* (extrato integral, CBD e THC). A medida foca em pessoas com necessidades médicas específicas (doenças, síndromes e transtornos) que possuam indicação clínica para tal terapêutica.

Houve análise pela procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável.

2) DO RELATÓRIO:

Os Nobres Vereadores: **ADÃO MOACIR FERREIRA, DANIEL APARECIDO PINTO, MURILO DE MORAES, NOEL ROSA MARQUES, RENATO ROGÉRIO FERREIRA E SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL**, relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:

1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

a) DA LEGALIDADE:

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

A matéria insere-se, portanto, no âmbito de competência legislativa municipal, especialmente no tocante à saúde pública e à assistência farmacêutica.

A proposta encontra amparo na legislação federal, notadamente nas resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que regulamentam o uso medicinal de produtos à base de Cannabis, bem como no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e no direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

Não há, portanto, inconstitucionalidade formal ou material no projeto apresentado.

b) DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE:

Sob a ótica da conveniência e oportunidade, o Projeto de Lei nº 06/2026 revela-se pertinente e necessário, considerando a crescente demanda por tratamentos terapêuticos alternativos e comprovadamente eficazes, como os à base de Cannabis, especialmente para pacientes com doenças crônicas, neurológicas e refratárias. A iniciativa demonstra sensibilidade social e compromisso com a promoção da saúde pública, alinhando-se a avanços científicos e às legislações estadual e federal que já reconhecem o uso medicinal da Cannabis. Assim, a política proposta visa garantir maior acesso, equidade e dignidade no tratamento de pacientes do município de Pedra Bela/SP.

c) DA REDAÇÃO:

O projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Assim, observado o Parecer Jurídico retro e não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

2. Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

No que tange ao mérito, esta Comissão entende que a proposição se mostra altamente relevante e oportuna, pois atende a uma demanda crescente por alternativas terapêuticas mais eficazes para o tratamento de doenças crônicas, neurológicas e outras condições de saúde com respaldo científico.

A distribuição de medicamentos à base de Cannabis no âmbito do SUS municipal representa um avanço nas políticas de saúde pública, proporcionando acesso a tratamentos modernos e reconhecidos por diversas entidades médicas e científicas, inclusive no Brasil, conforme regulamentado pela ANVISA.

Além disso, o projeto contribui para a redução de desigualdades no acesso à saúde, especialmente entre famílias de baixa renda, e reforça o papel do município na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores relatores do parecer, decidem as Comissões competentes por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ordinária nº 06/2026, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela/SP, 17 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

MURILO DE MORAES

PRESIDENTE

NOEL ROSA MARQUES

MEMBRO

SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL

MEMBRO

COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DANIEL APARECIDO PINTO

PRESIDENTE

ADÃO MOACIR FERREIRA

MEMBRO

RENATO ROGÉRIO FERREIRA

MEMBRO